



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

00044

CONTRATO 18/2018

"Contrato de Fornecimento que celebram a Prefeitura Municipal de **ALTO PARAÍSO DE GOIÁS** - GO e **POSTO VALE DA LUA LTDA** pelas seguintes cláusulas e condições".

Pelo presente instrumento particular de FORNECIMENTO, que entre si celebram o município de **ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARTINHO MENDES DA SILVA**, brasileiro, Prefeito, portador (a) do RG nº 1230291 SSP/DF, e inscrito (a) no CPF nº 488.078.771-04, por intermédio do Fundo Mun. Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 07.720.932/0001-58, neste ato representado pela SECRETARIA DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL, Sr (a) **MAIUZA LEITE DOS SANTOS**, brasileira, Secretária, portador (a) do RG nº 4127027 DGPC/GO, inscrito (a) no CPF sob o nº 937.252.051-91, doravante denominado simplesmente **FUNDO**, e de outro lado **POSTO VALE DA LUA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.638.723/0001-71, situada à RUA 01 - QD 01 - LTS 07 A 16 - SETOR PLANALTO, ALTO PARAISO DE GOIAS-GO, CEP nº 73.770-000, representada pelo Sr. **SALOMÃO HERCULANO SZERVINSK**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 141686, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 000.332.861-91, residente e domiciliado à SHIS QL 12 Conjunto 03, Casa 05, Lago Sul- Brasília/DF, CEP: 71.630-235, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO(A)**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLAUSULA PRIMEIRA - Foi realizado Procedimento Licitatório de Inexigibilidade nº 03/2018, para Aquisição de combustíveis para atender a Secretaria Municipal De Assistência Social.

CLAUSULA SEGUNDA - Por este instrumento na forma de direito, acha-se a contratante ajustada com o contratado à aquisição estimada de 15.000 (quinze mil) litros de gasolina comum.

CLAUSULA TERCEIRA - Que o preço por unidade do produto é de: Óleo Diesel R\$ 3,789 (três reais e setenta e oito centavos), Gasolina R\$ 4,489 (quatro reais e quarenta e oito centavos), Álcool/Etanol R\$ 3,389 (três reais e quarenta e oito centavos) e Diesel S10 3,889 (três reais e oitenta e oito centavos). Não sendo sob nenhuma hipótese preço superior aos praticados nas bombas.

CLAUSULA QUARTA - As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária nº 08.244.0125.2-056 Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo do orçamento vigente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - Pelo fornecimento dos itens deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de R\$ 67.335,00 (sessenta e sete mil trezentos e trinta e cinco reais).

CLAUSULA SEXTA - O contratado não poderá suspender o fornecimento, salvo aviso prévio por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro – CEP 73.770-000
Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: altoparaíso.go.gov.br CNPJ: 01.740.455/0001-06
Alto Paraíso de Goiás - GO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

00045

CLAUSULA SÉTIMA - Não haverá reajuste no preço do combustível, salvo reajustes feitos pelas Distribuidoras devidamente comprovadas. As variações que por ventura acontecerem não poderá em nenhuma hipótese resultar em valores superiores aos praticados nas bombas.

CLAUSULA OITAVA - Os pagamentos serão realizados ao fornecedor no 1º (primeiro) dia útil do Mês e no 15º (décimo quinto) dia útil do mês, relativo ao consumo da quinzena que acabou de se encerrar.

CLAUSULA NONA - Fica estabelecida entre as partes contratantes à multa de 2% (dois por cento) acrescidas de juros de mora de 1% ao mês sobre o valor devido conforme legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA - Que o presente contrato terá a sua vigência estabelecida até 31 de dezembro de 2018, com início na data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica rescindido automaticamente este contrato ao alcançar a quantidade total de combustível, conforme cláusula segunda.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O consumo será diário de acordo com a necessidade da empresa contratante e a empresa contratada deverá garantir o abastecimento 24 (vinte e quatro) horas por dia.

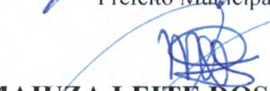
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Findo o contrato em 31 de dezembro de 2018, havendo ainda saldo na quantidade prevista na Cláusula Segunda, se for de interesse de ambas as partes poderão ser prorrogadas através de Termo Aditivo apropriado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Todas as questões resultantes deste contrato ou nele fundadas serão propostas perante o Foro desta cidade de Alto Paraíso de Goiás - GO para tanto eleito.

E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente, na presença de duas testemunhas abaixo.

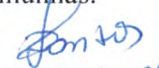
Alto Paraíso de Goiás – GO, 05 de janeiro de 2018.


MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal


MAIUZA LEITE DOS SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social


POSTO VALE DA LUA
Contratado

Testemunhas:

1- 
CPF: 004.095.891-44
2- 
CPF: 021.644.881-64


Ernandes Leite de Moraes
Chefe do Controle Interno

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 - Centro - CEP 73.770-000
Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: altoparaíso.go.gov.br CNPJ: 01.740.455/0001-06
Alto Paraíso de Goiás - GO